MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Despacho n.º 8183/2011

Pretende a Escola Nacional de Bombeiros construir um campo de treinos na Quinta do Anjinho, em Ranholas, na freguesia de São Pedro de Penaferrim, concelho de Sintra, utilizando para o efeito 27 633 m^2 de terrenos integrados em Reserva Ecológica Natural do município de Sintra, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/96, de 17 de Abril, alterada pelas Portarias n.^{os} 1417/2009, de 16 de Dezembro, e 337/2010, de 16 de Junho.

A presente infra-estrutura permitirá o treino e formação de bombeiros em múltiplos cenários, como sejam o colapso de estruturas, desencarceramento e desobstrução, busca e salvamento em meio urbano, combate a incêndios urbanos e industriais, contribuindo, assim, para a mitigação dos riscos e consequente restabelecimento da normalidade aquando da ocorrência de um qualquer evento, bem como o aumento da resiliência de todo o sistema nacional de protecção civil.

Considerando que a presente infra-estrutura tem por objectivo a formação de quadros e recursos especializados e mais eficazes no combate a incêndios e em missões de socorro;

Considerando ainda que esta infra-estrutura possibilitará a aprendizagem em cenário de formação e treino de realidades próximas de situações de sinistros, acidentes graves e catástrofes;

Considerando que a construção do campo de treinos colmatará uma lacuna existente no nosso país em termos de oferta formativa, nomeadamente na área do resgate e salvamento urbano, vulgarmente designado por USAR *(urban search and rescue)*;

Considerando que a experiência em matéria de resgate e salvamento urbano tem sido adquirida em cenários no estrangeiro;

Considerando que o nosso país não tem qualquer equipa reconhecida pelo International Search and Rescue Advisory Group (INSARAG), estrutura da Organização das Nações Unidas (ONU) que gere e certifica uma rede à escala global de equipas USAR, para actuação nos diferentes cenários onde seja necessário esta valência de intervenção, nomeadamente por inexistência de campo de treino certificado;

Considerando que o projecto é compatível com o Plano Director Municipal de Sintra, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/99, de 4 de Outubro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 17-E/99, de 25 de Outubro;

Considerando o reconhecimento da acção como de relevante interesse municipal pela Assembleia Municipal em 26 de Novembro de 2010;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;

Considerando que, para além das medidas de minimização propostas no projecto, o promotor deverá dar cumprimento aos seguintes condicionamentos:

Restringir a circulação, na fase de obra e de exploração, aos acessos existentes;

Assegurar que a lavagem ou reparação de veículos e maquinaria só serão efectuados em terrenos impermeabilizados:

Determina-se:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, e no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 932/2010, da Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2010, na Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, reconhecer o relevante interesse público da construção de um campo de treinos pela Escola Nacional de Bombeiros na Quinta do Anjinho, em Ranholas, freguesia de São Pedro de Penaferrim, concelho de Sintra.

2 — O não cumprimento das condicionantes referidas determina para o proponente a obrigatoriedade de repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à construção, reservando-se, ainda, nessa situação, o direito de revogação futura do presente acto.

1 de Junho de 2011. — O Secretário de Estado da Protecção Civil, *Vasco Seixas Duarte Franco.* — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião.*

204754299

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Secretário de Estado da Justiça e da Modernização Judiciária

Despacho n.º 8184/2011

Por razões imperativas de interesse nacional resultantes da necessidade urgente de cumprir os compromissos assumidos pelo Estado Português, no quadro do programa de auxílio financeiro à República Portuguesa, assegurado pelo Banco Central Europeu, a Comissão Europeia e o Fundo Monetário Internacional, urge reformular o Sistema de Informação dos Tribunais Administrativos e Fiscais (SITAF), cuja versão actual enferma de insuficiências e lacunas bem identificadas. Tal levou à atempada apresentação de uma candidatura ao necessário financiamento que recentemente foi concedido e está em condições de ser utilizado.

No «Memorando de Entendimento Sobre as Condicionalidades da Política Económica», está expressamente previsto no n.º 3.35 do capítulo IV que, até ao final do ano de 2011, Portugal terá que estabelecer um sistema integrado de tecnologias de informação entre a administração fiscal e os tribunais fiscais.

O despacho n.º 7819/2011, de 19 de Maio, do Ministro da Justiça, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 30 de Maio de 2011, veio estabelecer a definição clara das tarefas de todas as entidades do Ministério da Justiça com competência para ultimar os instrumentos necessários à adopção das medidas pactuadas.

Uma dessas medidas é a implementação do projecto SITAF 2.0, cuja operacionalização cabe em grande parte ao Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça, I. P., no âmbito das suas atribuições e competências.

Assim, no uso das competências que me foram delegadas nos termos do despacho n.º 6118/2010, de 26 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 67, de 7 de Abril de 2010, determino o seguinte:

1 — Por forma a honrar os compromissos assumidos pelo Estado Português, no quadro do programa de auxílio financeiro à República Portuguesa, assegurado pelo Banco Central Europeu, a Comissão Europeia e o Fundo Monetário Internacional, determino que seja considerada de máxima urgência a operacionalização do projecto SITAF 2.0.

2 — O Instituto das Tecnologias da Informação da Justiça, I. P., em articulação com os demais serviços competentes, deve, de imediato, encetar todos os procedimentos necessários que visem a concretização do projecto, dando prioridade à sua implementação na vertente tributária, por forma a viabilizar o sistema integrado de informação entre a administração fiscal e os tribunais fiscais.

2 de Junho de 2011. — O Secretário de Estado da Justiça e da Modernização Judiciária, *José Manuel Santos de Magalhães.*

204756664

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

Aviso n.º 12491/2011

Prova de aptidão para reconhecimento e ou aquisição da qualidade de agente oficial da propriedade industrial

1 — Faz-se público que se encontra aberto, até dia 14 de Outubro, concurso para a prestação de prova de aptidão para reconhecimento e ou aquisição da qualidade de agente oficial da propriedade industrial, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/95, de 24 de Janeiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 17/2010, de 4 de Agosto.

2 — Legislação aplicável — ao presente concurso são aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, do Decreto-Lei n.º 15/95, de 24 de Janeiro — com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.^{os} 54/2001, de 15 de Fevereiro e 206/2002, de 16 de Outubro — e republicado pela Lei n.º 17/2010, de 4 de Agosto. São ainda aplicáveis as disposições da Portaria n.º 1200/2010, de 29 de Novembro.

3 — Admissão a concurso — podem apresentar-se a concurso os cidadãos que reúnam as condições de acesso previstas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 15/95, de 24 de Janeiro, com a redacção conferida pela Lei n.º 17/2010, de 4 de Agosto, e regulamentadas pela Portaria n.º 1200/2010, de 29 de Novembro. Para o efeito, deverão os candidatos apresentar um requerimento para a realização da prova de aptidão, podendo utilizar o modelo n.º 1 (caso reúnam as condições

para apresentar um pedido de aquisição da qualidade de agente oficial da propriedade industrial) ou o modelo n.º 3 (caso reúnam as condições para requerer o reconhecimento das qualificações profissionais com vista ao estabelecimento em Portugal) do anexo II da referida portaria, também disponível na página do INPI na Internet, em www.marcasepatentes.pt. A admissão dos requerimentos fica condicionada ao pagamento do montante de inscrição para prestação de prova de aptidão, no valor de 500 euros, a satisfazer no acto de apresentação, sob pena de indeferimento do pedido.

4 — Apresentação de candidaturas — as candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente do Conselho Directivo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial e apresentadas, preferencialmente, por transmissão electrónica de dados, para o e-mail: atm@inpi.pt, enviadas por correio registado para o Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Campo das Cebolas, 1149-035 Lisboa, ou entregues em mão, assegurando-se, neste caso, aos candidatos ao concurso, o correspondente recibo de entrega.

O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do cartão de identidade, do passaporte ou de outro documento identificativo;

b) documento comprovativo das habitações literárias;

c) Prova da ausência de registo criminal referente a condenações penais.

5 — As provas de aptidão a prestar pelos candidatos obedecem ao estipulado no Regulamento publicado no anexo I da supra referida Portaria, bem como ao disposto no Decreto-Lei n.º 15/95, de 24 de Janeiro.

6 — O júri do presente concurso será publicitado oportunamente, pela mesma via, após cumprimento do determinado no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento da prova de aptidão, supra identificada.

7 — Nos termos do artigo 4.º do regulamento da Prova de Aptidão com vista à aquisição ou reconhecimento da qualidade de Agente Oficial da Propriedade Industrial, publicado como anexo I da Portaria n.º 1200/2010, de 29 de Novembro, são nomeados para constituírem o secretariado de exame, os seguintes funcionários do INPI: Ana Bandeira, Inês Vieira Lopes e Maria José Cruz.

8 — Faz-se público ainda que, ao ser apresentado qualquer pedido de prestação da prova de aptidão, esta será realizada no dia 16 de Dezembro de 2011, em local e hora a definir previamente.

1 de Junho de 2011. — A Presidente do CD, *Leonor Trindade*.

204757109

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Aviso n.º 12492/2011

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de técnico superior do mapa de pessoal da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

1 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 50.º, do n.º 2 do artigo 6.º e da alínea *b*) dos n.os 1 e 3 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redacção conferida pelas posteriores alterações, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, torna-se público que por despacho do Inspector-Geral da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, proferido ao abrigo de competência própria, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o presente procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal desta Autoridade, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, em conformidade com o seguinte.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida Portaria.

3 — Legislação aplicável — O recrutamento rege-se pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril e pelo Código do Procedimento Administrativo.

4 — Prazo de validade — O presente procedimento concursal é válido para a ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final (reserva de recrutamento interna), nos termos dos n.os 1 a 3 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Número de postos de trabalho a ocupar — 2 lugares.

6 — Modalidade de relação jurídica de emprego a constituir — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

7 — Caracterização do posto de trabalho — exercício de funções com grau de complexidade 3 constante no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, sendo que os postos de trabalho a ocupar inserem-se no domínio das competências cometidas à Direcção de Serviços Técnicos/Divisão de Formação Técnica. Genericamente caracterizam-se pelo exercício das seguintes funções: *i*) apoio técnico na gestão da formação e execução do processo técnico-pedagógico das acções inseridas no Plano de Formação da ASAE e em candidaturas co-financiadas, nomeadamente para a execução das seguintes actividades:

a) Apoio técnico-pedagógico especializado ao Plano de Formação da ASAE em todas as fases do ciclo da formação, designadamente no diagnóstico das necessidades de formação, planeamento, concepção, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação;

b) Submissão e gestão de candidaturas a co-financiamento, incluindo a introdução de dados em sistemas de informação (vertentes pedagógica e financeira);

c) Organização e execução de processos técnico-pedagógicos das acções incluídas no Plano de Formação da ASAE e de candidaturas a co-financiamento;

d) Execução de relatórios de avaliação, informações e pareceres técnicos na área da qualificação profissional e inserção de dados em sistemas de informação;

e) Efectuar as actividades específicas inerentes a um Coordenador de Acção de Formação, nos termos do Regulamento Geral da Formação interno, incluindo o acompanhamento da formação na sede ou serviços regionais.

f) Apoio técnico à gestão das participações da ASAE em sessões externas de esclarecimento e nos pedidos de estágio profissionais.

8 — Local de Trabalho — Autoridade de Segurança Alimentar e Económica/Serviços Centrais, sita na Av. Conde de Valbom, n.º 98, em Lisboa.

9 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado, terá em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, após o termo do procedimento concursal, sendo efectuado em obediência aos limites fixados pelo n.º 1 do artigo 26.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

10 — Requisitos de admissão — Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10.1 — Requisito específico:

Habilitações académicas: habilitações literárias ao nível da licenciatura ou superior.

10.2 — Não é admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação adequada ou experiência profissional.

10.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do serviço idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

10.4 — Não podem ainda ser admitidos candidatos com remuneração inferior à segunda posição remuneratória da carreira geral e categoria de